



# GÂNARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4171 / 2014

Cód. Verificador:

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Data / Hora:

19/08/2014 11:45 PROJETO DE LEI 182/14

Assunto: Subassunto:

Utilidade Pública

4392

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

	TRAMITAÇÃO/SESSÃO	
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquiquapias Taquiarn Dia	5. Ord/Exp/ Não Sauce quare 5. Ord/Exp/P. Lei Sidan	20/08/2014 25/08/2014
Taquiquatia	Serias Ord. Orden Dia Insuf. Quarum Jessão Ord. Orden Dia Aprovado Pl	, -,
Taquispapa	dessas Gra.   Oracost Blay Aprendes 10	05/08/803
		4
- L.		





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON NO BAIRRO HÉLIO FERRAZ.

# PROJETO DE LEI Nº 182 /14

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETOSHALON, que fica situado a Rua rio Tocantins n° 30 sob o CEP: 29160-521 no Bairro Hélio Ferraz, Município da Serra/ ES.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de Agosto de 2014.

JOSÉ RAIMUNDO BESSA VEREADOR – PSL



#### **JUSTIFICATIVA**

A Associação Projeto Shallon é uma Entidade não governamental que desenvolve suas atividades na área social, onde atendem crianças, adolescentes e jovens.

Esta entidade atua em áreas como:

<u>Esportes:</u> Projeto Esportivo Social, que tem como objetivo a interação de Crianças, Adolescentes e Jovens na pratica do Futebol, onde as mesmas recebem palestras, orientações, incentivos para o Estudo, orações e Ensinamentos de Boa Conduta e Fundamentos do Futebol.

Local de Treinamento:

Bairro Jacaraípe - Serra - ES: Futebol de Campo - Campo do Guarani.

Bairro de Fátima – Serra – ES: Futsal e Futebol de Campo – Centro Comunitário C. Alves.

Quantidade de Atletas: 230 Atletas Pré Mirim á Juvenil.

<u>Creche Semeando o Saber:</u> A Creche faz o acolhimento de Crianças de 0 á 14 anos, na sua totalização de 100 Crianças, desenvolvendo as atividades básicas e também as seguintes atividades:

- Musicalização
- Reforço Escolar
- Prática Esportiva

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.

JOSÉ RAIMUNDO BESSA VEREADOR – PSL



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinta,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA								
NÜMERO DE INSCRIÇÃO 18.503.452/001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 20/08/2013						
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PROJETO S	À							
SHALLON ESPORTE CLUI	32			and the second s				
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 34.30-8-00 - Atividades de	DE ECONÓMICA PRINCIPAL associações de defesa de direitos s	ociale						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ARVII Não Informada	DADES ECONOMICAS SECUNDARIAS							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 393-9 - ASSOCIAÇÃO PRI								
R RIO TOCANTINS		NRIMERO 30	COMPLEMENTO					
	BRIOGISTRITO ELIO FERRAZ	MUNICIPIO SERRA			UF ES			
STUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CADAS 08/2013	TRAL			
MOTIVO DE STUAÇÃO CADASTIVA	ų,				-			
STVAÇÃO ESPECIAL				A DA STUAÇÃO ESPEC	AL.			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/09/2013 às 14:17:14 (data e hora de Brasilia).
Voltar

Pagina: 1/1

Copyright Receits Federal do Brasil - 19/09/2013



# REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Oficio 2º Zona da Serra

Etelvina Abreu do Valle Ribelro Oficiale e Tabella

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29185-880 - Fone: (27) 3038-7957 - Fax.: (27) 3038-7947 - www.cartorioserra.com.br

#### CERTIFICA

Que foi prenotado no Livro A do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 12072 em 19/08/2013 e Registrado sob o nº 4406 em 20/08/2013, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato (s), abaixo descrito(s):

	) 	Registro	Titulo/Do							- ** /	
Livro	A	4406	ATA DE A	GE CON	STITUIÇ	ÃO, ESTATUTO	E LIVRO	DE ATA	S		
Emo	olument	os Detalhados:				-					
Tabe	la Item Le	tra Ato Praticado		Avaliação Atual	Quant	EmolumentosF	. Dados	Farpen	Funepj	Fadespes	Tota
10	VI	Arquivamento			0 1	5,16	0	0	0,52	0,26	5,9
10	VII	Autenticação de Livi	os		3 1	25,77	0	6,18	2,58	1,29	35,8
10	1 ·A	Registro sem valor o	leclarado		) 1	66,02	. 0	8,22	6,6	3,3	. 84,14
3	IX	Processamento de I	Dados	X	0 1	4,28	0	0	0,43	0,21	4,9
3	VIII	Digitalização	<del>,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,</del>	1	29	124,12	0	0	12,47	6,09	142,6
TOT/	AL GERAL	DOS EMOLUMENTO	S			225,35	0.00	14,40	22,60	11/15	273,5
	io a receb	5			,						
Rec	ebemos e	em//		-		TO SHALLON, aro que em	*	•		-	a desta

Poder Judiciário do Estado do Espirito Santo Selo Digital de Fiscalização 022954.SEK1307.04760

Emolumentos: R\$ 225,35 Taxas: R\$ 48,15 Total: R\$ 273,50

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Serra-ES, 20/08/2013.

Camila do Valle Couto Teixeira Fardin Substitute

# ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON TA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRI

Aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e doze as dezoito horas, na sede provisón da Associação Projeto Shallon, localizado à Rua Rio Tocantins nº 30. Hélio Ferraz Serra- Espírito Santo, Presidida pelo presidente João Antonio e convocados e estiverar presente os senhores(as) Gracionilia Florentina Antonio, Washington Florentino Antonio. Uilia Florentina Antonio Eller Gonçalves, Gilberto Pereira de Souza, a fim de proceder a Constituição da Associação Projeto Shallon, e eleição e posse da 1º diretoria, foi designado para secretariar os trabalhos a Uilia Florentina Antonio Eller Gonçalves, que iniciado os trabalhos fez sua colocação para os presentes da finalidade da Constituição da Associação, que era única e exclusivamente a aprovação do Estatuto Social e eleição da Diretoria. Sendo franqueada a palavra a todos presentes que opinaram sobre o teor da referida Constituição da Associação Projeto Shallon, procedendo em seguida a votação para a aprovação do mesmo. Por unanimidade foi aprovado a Constituição da Associação Projeto Shallon e o estatuto, e a diretoria que toma posse no mesmo ato, sendo que ficará em aberto 02 (duas) vagas para o cargo no Conselho Fiscal.

Como nada mais houvesse a tratar, a secretária, deu por encerrado a sessão lavrando-se a presente Ata que vai assinado pela secretária Uilia Florentina Antonio Eller Gonçalves, e todos os presentes membros da diretoria eleitos e todos os demais presentes na reunião.

Serra(ES), 09 de Janeiro de 2012

UILIA FLORENTINA ANTONIO ELLER GONCALVES - Secretária

Casada - Brasileira Administradora CPF: 074.699 687-09 - QI-1.450 126 ES

Rua Rio Tocantins, 30-Hélio Ferraz L Serta/ES

CEP: 29160-521

O ANTONIO - Presidente

Casado - Brasileiro - Pedreiro

CPF: 763.673.807-44 - CI- 3.074.305/BA

Rua Rio Tocantins, 30- Hélio Ferraz - Serra/ES

CEP: 29160-521

RACIONILIA FLORENTINA ANTONIO - Vice Presidente

Casada – Brasileira – Vendedora Autônoma CPF: 093.587.887-47 - CI- 1.168.965/ES

Rua Rio Tocantins, 30-Hélio Ferraz - Serra /ES

CEP: 29160-521

AUGAN STAL U

WASHINGTON ELORENTINO ANTONIO – 1°

Casado - Brasileiro - Comerciante CPF: 079.891.437-80 - CI- 1.560.540/ES

Rua Rio Tocantins, 30- Hélio Ferraz - Serra/ES

CEP: 29160-521

ICH SALZ TO PEREIRA DE SOUZA - 1º Conselheiro

Casado - Brasileiro - Motorista CPF: 096.539.827-70 - CI- 2.040-318/ES

Rua São Lucas, 52 - Jardim das Laranjeiras - Serra/ES

CEP: 29175-576

Cartório Coriolano Ollaria Balais Persina Penental - Tabalis a Oficiala Centório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Mova Alogeida - Serra - Comanca de Capital - ES Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de GILBERTO PEREIRA DE SONZA, dou fé: Em Test9 da verdade. Hova Almeida, Serra-ES, 07 de majo de 2013-11:04:30. Cód.:/00125770-05 Josieila de Oliveira Vieira Estrevente Selo: 024554.EES1304.01465. Consulte Attenticidade es Selo: 024554.EES1304.01465. Consulte Attenticidade es 3.73 Taxab: R\$ 0,56 Total:

> Cartério de Registro Civil e Tabellonato do Distrito de Carapina JULICA IMPORANTONIO Maria - João Soares Fernandes Tabellão e Oficial w Central, 1833 - Pg. Res. Laragétes, Carapira - Seria - ES - Cep 29185-130 - Tel. (27) 3281-8224 - Taleta: (27) 3281 Serra-ES, 07 de maio de 2013, 11:54. Em Test
> Hudson Luis Soares Fernandes - Substituto
> Selo: 024547.YE01305.27133 - consulte autenticidade em man.tjes.jus.br. Av. Central, 1563 P. R. Laranjeiras Egolugentos: R\$ 0,00 Serra . ES Encargos: R\$ 0.00 3281-6924 / 3328-1898

Cartório de Resistro Civil e Tabelionato do Dietrito de Carapina Cartório Antonio Maria - João Soarea Fernandea - Tabelião e Uficial D. Central: 1563. Po Res Laranjeiras. Serra-ES. Tel: (27) 3281-8924 RUIENTICRON - 1 (uma) copis(s) frente

Certifico que esta cópia e reprodução fiel do grisinal autent canda de RESSTROCIVE FARELORATO
nos termos do Artiso 7º - V da Lei 8.935/1994.

Serra-ES. 08 de Julho de 2013. 11:25. Em Test

L. da vardade Hudeon Luis Soares Fernandes - Substituto Selo: 024547.ROF1307.38443 - consulte autenticidade es usu.t jes. jue.br. Central, 1663 Emolumentos: R\$ 2.07 Encarsos: R\$ 8.31 Total: R Códido de essurança: KXHLNIBUBX - Func: Juliana Priori Total: R\$ 2.38 A R. Laranieiras - Serra - ES Tets.: 3281-6924 / 3328-1898

2 : Oficiala e Tabeliā

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON

#### Índice:

Capítulo 1 Da Denominação, Natureza, Sede e Foro, Finalidade e Duração

Capítulo II Dos Associados

Capítulo III Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado

Capítulo V Da Administração

Capítulo VI Das Assembléias

Capítulo VII Da Diretoria

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Capítulo IX Da Estrutura Operacional Administrativa

Capítulo X Dos Departamentos

Capítulo XI Do Processo Eletivo

Capítulo XII Da Receita e Patrimônio

Capítulo XIII Dos Livros

Capítulo XIV Das Disposições Gerais

Capítulo XV Das Disposições Transitórias











#### Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Foro, Finalidade e Duração

Art. 1º - O ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, criada no dia 09 de Janeiro de 2012 as dezoito horas, com sede na Rua RioTocantins nº 30 — Helio Ferraz — Serra Estado do Espírito Santo Cep -29160-521, é uma associação, com Fins não lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º -A Associação Projeto Shallon, terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade da Serra — Espírito Santo, com atuação cm todo Território Nacional, por intermédio de suas representações, podendo constituir sucursais no exterior; mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 3º - Tem por finalidade promover a atenção social, através de programas e projetos de atendimento, bem como sua família, visando a inclusão social da população em situação de risco, promover a ética, a paz, a cidadania, o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos, a democracia e a assistência social beneficente.

Art. 4° - Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3° deste Estatuto, poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar, as seguintes ações e atividades:

I - desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprias ou em parceria com outras organizações, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou micro crédito.

II - captar recursos financeiros e/ou renuncias fiscais, a serem aplicados na promoção no apoio e patrocínio de ações, e projetos voltados para a prevenção e valorização da vida.

Thurshs.

III - promover a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de propodutivas associativistas de valor turístico, cultural e/ou econômico, desenvolve projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para a melhora condições de vida da população de baixíssima renda.

IV - promover a implantação de incubadora de negócios e serviços.

V - realizar procedimentos e campanhas preventivas.

VI - realizar campanhas educativas e preventivas em Escolas, Faculdades, Órgãos Públicos e Privados, em empresas públicas e Privadas.

ì

VII - trabalhar em prol dos direitos das pessoas, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto ou do idoso, em situação de risco familiar, pessoal e social.

VIII - promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização em favor das pessoas e comunidades em situação de risco.

IX - sensibilizar a sociedade civil, organismos e governamentais e não-governamentais, nacionais, internacionais, estrangeiros e multilaterais, através de campanhas de esclarecimento, com o objetivo de se criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das comunidades desassistidas.

X - divulgar atividades, projetos e realizações em que tiver participação e organizar dados sobre indicadores sociais, culturais e de direitos humanos.

XI - estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania.

XII - estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando ou colaborando junto a outras entidades com atividades que visam interesses comuns e a prevenção de drogas.

X

Gillatus

8

XIII - promover, incentivar e apoiar a divulgação dos valores da pessoa humana.

XIV - estimular a qualificação e capacitação profissional através de cursos, seminarios palestras e outras formas de educação, junto às comunidades, escolas, empresas, órganizações da sociedade.

XV - promover, apoiar e estimular atividades culturais, e educacionais.

XVI - estimular a cooperação, união e solidariedade entre pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional e o combate à proliferação ao uso de drogas.

XVII - divulgar e difundir informações sobre a valorização da vida.

XVIII - realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar objetivos da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

XIX - realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

XXI - adotar todas as demais medidas necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 5º - Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos.

Art. 6°- A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

X

Ghata 15.

h high

A PROJETO SHALLON, poderá se organizar em direcomo resultado da evolução dos departamentos.

Art. 8° - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

#### Capítulo II

Dos Associados

B

Art. 9° - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, poderá constitutir número ilimitado de associados, classificados na forma abaixo - art. 55 CC:

I - associado contribuinte;

II - associado voluntário;

III - associado patrocinador.

Art. 10° - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Art. 11° - É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, no desenvolvimento de suas atividades.

FMITORS

- ألمان الم

Art. 12° - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, de forma constante ou periódica, e que ver pagar anuidades.

Art. 13º - Um associado pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

#### Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Art. 14º - Para admissão do associado, deverá este preencher uma ficha cadastral, que será analisado pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 15° - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, será passível de sanções da seguinte forma:

I - advertência por escrito;

II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - exclusão do quadro de associado.

Art. 16º - A Advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo ou outro meio admitido em Direito.

Art. 17º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso por seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de Administração, com exposição de motivos.

ERRA. E

 $\sum_{i}$ 

Frita 15

Parágrafo Único - O associado suspenso, durante o período de sanção, não poderá:

· I - concorrer a cargo eletivo;

II - compor quaisquer dos órgãos referido no art. 34;

III - integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

Art. 18º - Perdurando o fato, ou se vier a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 19º - Quando encaminhado para exclusão o associado terá direito a defese em assembléia.

Art. 20° - O associado excluído não retornará ao quadro de associados.

Art. 21º - Quando o associado suspenso ou excluído estiver compondo equipes de projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até sua conclusão, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 22° - Para a demissão espontânea do associado, basta este encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a secretaria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 23º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retomo ao quadro de associado com prévia aprovação do Conselho de Administração.

#### Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado

- Poly



I - frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;

II - fazer uso dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;

III - participar das assembléias;

IV - manifestar-se sobre atos e decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON

Art. 25° - São deveres dos associados:

I - acatar as decisões de assembléias;

II - atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;

III - zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

IV - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;

V - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento económico e social, com apresentação de projetos e programas.

Art. 26º - Os associados poderão formar grupos de trabalho com a devida autorização da diretoria do Conselho de Administração, para desenvolver atividades como:

I - serviços voluntários;

II - realizar eventos de confraternização;



X

Merelly.

III - grupos de estudo e pesquisa;

. IV - formar departamentos;

V - outras atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único - Para realização das atividades, basta solicitar autorização a Diretoria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, indicando os responsáveis pelas atividades.



Da Administração

Art. 27º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I - assembléias;

Gillaty 15 II - diretoria

III - conselho fiscal;

IV - departamentos;

Art. 28º - A Assembléia Geral, órgão supremo de decisão, poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 29° - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores, e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.



اله المحديل

centi

Art. 30° - O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades classe, centro de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universitários, universidades e escolas técnicas.

Art. 31º - Os departamentos serão criados de acordo com projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntário ou contratado, conforme atividades, e serão coordenados por um associado, indicados pela Diretoria do Conselho de Administração.

Art. 32º - As Comissões são constituídas por grupo de associados, com objetivo de fornecer respaldo e parecer para decisões junto aos conselhos, por tempo determinado.

#### Capítulo VI

#### Das Assembléias

Art. 33º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

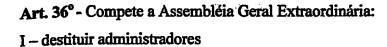
Art. 34º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - aprovar planos de trabalho;

II - aprovar balanço e contas;

III - demais assuntos inseridos na pauta pelo Conselho de Administração.

Art 35° - A Assembléia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes nocessárias, sempre que o assunto for de interesse da associação



II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

Compra, venda, alienação de bens móveis e imóveis

III - decidir sobre a dissolução da entidade;

IV - alterar ou reformar o presente estatuto, (art. 59 CC), com o voto concorde de dois terços dos associados;

V - decidir outros assuntos de relevância;

Art. 37º - A convocação das Assembléias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

II - por meio de circular entre os associados;

III - fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Art. 38° - O "quorum" necessário para as deliberações das assembléias será da seguinte forma:

I - na primeira convocação, com a maioria dos associados (CC art. 59, parágrafo único) em pleno gozo dos seus direitos;



Sille J. F.

hort.

II - a segunda convocação, meia hora depois, com dois terços de associados.

Art. 39º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I - data e horário;

II - endereço completo;

III - pauta dos trabalhos.

Art. 40° - Poderão ser realizadas e convocadas assembléias parciais dos:

I - conselho fiscal;

II - departamentos.

Art. 41° - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo valido como Assembléia Geral, devendo encaminhar as resoluções para a Diretoria.

Art. 42º - As assembléias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pela:

I - Diretoria:

II - um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos (CC. Art. 60).

Art.43°- Quando a votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderá participar.

Parágrafo Único - Quando a realização da Assembleia estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

OFICIO ON OFICIAL STREET OF SERRAL STREET OF SERVICE STREET SERVICE STREET

0

Dysh.

Art. 44° - As atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser regis

Capítulo VII

Da Diretoria - Conselho de Administração

Art. 45° - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Art. 46°- Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

I 15 j

Art. 47º - Compete ao presidente da Diretoria do Conselho de Administração:

I - representar a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

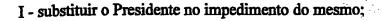
□ - presidir reuniões e assembléias;

III – assinar documentos, recebimentos, pagamentos e abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro.

IV - administrar a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 48° - Compete ao Vice Presidente:

Juna .



II - presidir quando designado, reuniões, seminários e outras atividades;

III - representar a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON quando designado pelo Conselho de Administração em eventos públicos.

Art. 49º - Compete ao Secretário:

I - secretariar reuniões e assembléias;

II - arquivar documentos;

III - manter sob guarda os livros da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 50º - Compete ainda ao Secretário:

I - manter em dia a correspondência da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

II - secretariar as reuniões da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 51° - Compete ao Tesoureiro:

I - organizar a contabilidade;

II - assinar, em conjunto com o Presidente, as liberações de pagamentos, abertura e movimentação de contas bancarias;

III - montar balanços anuais e os balancetes.

Art. 52° - Compete a toda Diretoria:

I – representar a Associação Projeto Shallon, no seus atos

16

B

5 5.65

Mell.

II - convocar assembleias

III - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos.

IV - contratar e demitir funcionários.

V - montar planos de trabalho

VI - elaborar programas, projetos, atividades, e ações direcionadas aos objetivos da entidade;

VII - criar comissões com técnicos para desenvolvimento das atividades;

VIII - participar de campanhas de sensibilização.

IX - administrar a Associação Projeto Shallon.

### Capítulo VIII

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 53° - O Conselho fiscal é composto por três (03) membros eleitos entre associados fundadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com, direito à reeleição, sendo composto de:

I - Presidente e (dois) conselheiros

Art. 54° - Compete ao Conselho fiscal:

I - fiscalizar os balancetes e balanços anuais

II - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - convocar reuniões e assembléias do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre a conduta dos associados;

V - manifestar-se sobre planos de trabalho.

Art 55° - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:





17

I - presidir reuniões e assembléias do Conselho Fiscal;

II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III - representar a Diretoria;

IV - manter sobre guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 56° - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



Da Estrutura Operacional Administrativa

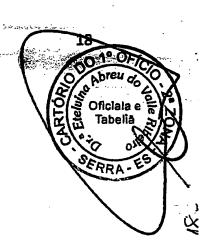
Art 57° - A estrutura operacional administrativa, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Art. 58° - Poderão ser contratados c remunerados a preço de mercado profissional para exercer funções determinadas no plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

#### Capítulo X

Dos Departamentos

Art. 59° - A constituição, dissolução e fusão dos departamentos são de competência da Diretoria, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.



J. M. J. 195

Night-



Art. 60° - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conformador necessidade e capacidade financeira.

Art. 61º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho è submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 62° - Cada departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para a condução dos trabalhos, que serão representantes do departamento perante a Diretoria.

Art. 63º - Os departamentos tem regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria quando da sua constituição.

Art. 64° - Os departamentos deverão reunir-se conforme cronograma específico com a diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI

Do Processo Eletivo

Art. 65°- Os cargos elletivos para a Diretoria e Conselho de Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 66º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

I - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembléia de eleição que não sejam candidatos;

II - um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;

 III - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; V

in that a b

IV - a votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo do direitos;

V - os votos serão depositados em uma uma lacrada, exposta na mesa do presidente,

VI - após contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 67° - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas a Secretaria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON com antecedência mínima de três (03) dias corridos da Assembléia de eleição.

Art. 68° - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após a Assembléia e deverá ser protocolado junto a Secretaria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 69° - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (05) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 70° - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

Art. 71° - A chapa eleita tomará posse após três (03) dias corridos da data da Assembléia de eleição, caso não tenha impugnação e mediante apresentação de documentação pessoal de todos os membros da chapa eleita.

Art. 72° - A documentação pessoal consiste em:

I - cópia do documento de identidade (RG);



7 May 15

II - cópia do CPF;

. III - cópia do comprovante de residência.

### Capítulo XII

Da Receita e Patrimônio

Art. 73º - Constituem receita da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON:

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou Autarquias, doações e legados;

III - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

IV - renda em seu favor constituída por terceiros;

V - usufruto que lhe forem conferidos; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - receitas de comercialização de produtos:

VII - juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IX - receitas de produção, receita de direito autoral.

Art. 74° - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definados integralmente no objetivo

Art. 75° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, será constituído de Abens identificados em escritura pública, que vier a receber doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art.76° - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancos ou através de particulares, que venha a onerar o património da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria.

### Capítulo XIII

**Dos Livros** 

Art.77º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, manterá os seguintes livros:

I - livro de presença das assembléias e reuniões;

II - livro de Ata das assembléias e reuniões;

III - livros fiscais e contábeis:

IV - demais livros exigidos pela legislação.

Art. 78° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 79° - Os livros estarão sob guarda do Secretário da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, devendo ser visitados pelo Presidente da Diretoria.

Art. 80° - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

s, (

Jelhoto 65

- <u>V</u>

. إنشينا



# Capítulo XIV Das Disposições Gerais

Art. 81° - Os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO PROJECTA - SHALLON não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 82º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, constantes neste Estatuto não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

Parágrafo primeiro — A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 83° - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON coincidirá com ano civil.

Art. 84° - Para extinção da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, o processo consiste em:

I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II - a deliberação será com dois terços dos presentes;

III - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinadas a uma instituição enquadrada na Lei Federal nº: 9.790/99.

Art. 85° - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou o mau uso da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão pelos

-0

O<sup>V</sup>

associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação o formareceres para a decisão administrativa.

Parágrafo Único - a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 86° - Atendido o dispositivo do Art. 3°, da Lei Federal n°: 9.790/99, de 23 de março de 1999, para qualificar como Associação sem Fins Lucrativos, a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, fica regido pelo presente Estatuto e pelas seguintes normas:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição do conselho Fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;

IV - em caso de dissolução, além de atender o Art. 85° do presente Estatuto, o património líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;

V - as normas de prestação de conta a ser observado pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, fica determinado no mínimo:

All no by

· D

V

b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com resumo das atividades, certidão negativa de débitos dos INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral.

c) Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do **Decreto Federal nº: 3.100/99 de 30 de junho de 1999** e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON será realizada conforme.

e) determinado no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 87º - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art 88° - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Capítulo XV.

Das Disposições Transitórias

Art. 89° - Compete a Diretoria inicial:

I - instrumentalizar a instituição;

Just 45

I water

II - efetuar lançamento oficial da entidade;

III - conquistar associados;

IV - criar o regimento interno;

V - elaborar programas, projetos e atividades;

VI - capitalizar a entidade;

VII - fazer parcerias, convénios e contratos que promovam a auto sustentabilidade da instituição.

Art. 90° - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de cinco anos de administração deverão realizar Assembléia de eleição conforme determinado no presente Estatuto.

Art. 91º - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para eleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fisca

Serra ES. 09 de Janeiro de 2012

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA-ES

26

UILIA FLORENTINA ELLERIGONÇALVES - Secretária

sada - Brasileira - Administradora

CPF: 074.699.687-09 - CI- 1.450.126/ES Rua Rio Tocantins, 30 - Helio Ferraz - Serra

CEP: 29160-521

JOÃO ANTONIO – Presidente

Casado - Brasileiro - Pedreiro

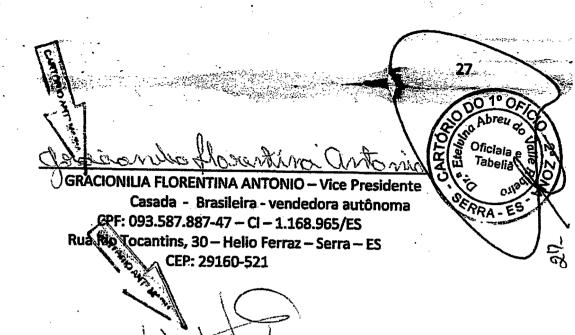
CPF: 763.673.807-44 - CI-3.074.305/BA

Rua Rio Tocantins, 30 – Helio Ferraz – Serra/ES

CEP: 29160-521

rio de Registro Civil e Tabellonato do Distr semethança as Serra-ES, 10 de junho de 2013, 12:51. En Test da verdade. Raphael da Silva Fernandes - Escrevente Selo: 024547,7681306.36698 - consulte autenticidade en man.tjes.jus.br Emplumentos: R\$ 7.46 Encargos: R\$ 1.12

Intal: R\$ 8.58



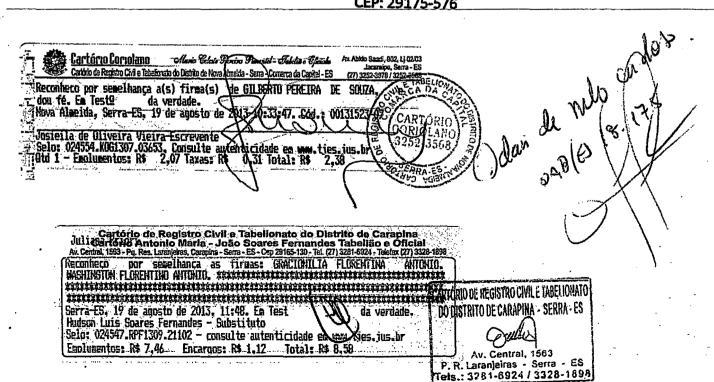
WASHINGTON FLORENTINO ANTONIO – 1º Tesoureiro
Casado - Brasileiro - Comerciante
CPF-079.891.437-80 – CI- 1560540/ES
Rua Rio Amazonas, 11 – Helio Ferraz – Serra – ES
CEP: 29160-567

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - 1º Conselheiro
Casado - Brasileiro - Motorista

CPF: 096.539.827-70 - CI - 2040318/ES

Rua São Lucas, 52 - Jardim das Laranjeiras - Serra/ES

CEP: 29175-576



Protocolado sob o Nº 12.072 e Registrado no fivro A sob o 10 4:406 em 20/08/2013.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Serre ES, 2 /08/2013

Selo: 022954.SEK1307.04760 (consulte em www.tjes.jus. Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Camila do Valle Couto Teixeira Fardin Oficiala Substituta

WANTED BEET OF THE THE PER PARTY OF THE

PROCESSO Nº.:4.171/2014

PROJETO DE LEI №:182/2014

Requerente: Vereador José Raimundo Bessa

<u>Assunto</u>: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública a Associação Projeto Shallon no Bairro Helio Ferraz.

#### Parecer nº. 354/2014

Ementa: Projeto de Lei – Declara a Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Shallon no Bairro Helio Ferraz – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica – Concordância.

# PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência Vereador José Raimundo Bessa, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON NO BAIRRO HELIO FERRAZ, COM SEDE NA RUA RIO TOCANTINS, Nº.:30, BAIRRO HELIO FERRAZ, SERRA, ES, CEP.: 29.160-521.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



Compõe os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a documentação da entidade a ser beneficiada (fls. 04/24), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 25).

A Declaração de Utilidade Pública no município de Serra é disciplinada pela Lei nº.:2.615, de 20 de junho de 2.003. A referida norma determina o cumprimento, por parte da entidade a ser beneficiada, de certos requisitos devendo a verificação do preenchimento de tais requisitos se dá meramente por análise documental, previamente anexada ao processo.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interresse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

# Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 99 - <u>Compete à Câmara, com a sanção de</u> <u>Prefeito</u>: (...)".

XIV – <u>legislar sobre assunto de interesse local</u>;" (...). (*Grifamos*).



Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador José Raimundo Bessa, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº.:2.615, de 20 de junho de 2.003, para a concessão de reconhecimento de utilidade pública, verificamos que o citado diploma fixa os seguintes requisitos para a aprovação do citado reconhecimento, a saber :

- 1) Cópia de registro em cartório da entidade;
- Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- 3) Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e / ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- 4) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Fica ainda impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que, na forma prevista no inciso III, do artigo 2º. do citado diploma, não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses.



Tendo em vista que, faltam nestes autos o comprovante mencionado acima, conjugado com o item 3 do parágrafo anterior, entendo que o presente Projeto de Lei não reúne os requisitos legais para a sua tramitação, merecendo ser arquivado. Entretanto, para o caso de ser suprida a citada carência documental, desde já passamos as demais análises necessárias ao presente caso.

Analisando o interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, da Associação Projeto Shallon no Bairro Helio Ferraz cumpre com a finalidade de desenvolver um trabalho social, pois promove e presta relevantes serviços a área esportiva, desenvolvendo projeto de interação de crianças, adolescentes e jovens na prática do futebol, onde as mesmas recebem palestras, orientações, incentivos para o estudo, orações e ensinamentos de boa conduta, dentre outras atividades no Município de Serra.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada "de utilidade pública" a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.



Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 182/2014, desde que ultrapassado o óbice legal acima informado.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 19 de novembro de 2014.

ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral OAB/ES 7.364

CEP: 29.175-596

Fone Cel.: (27) 9891-4737

Estado: ES



### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo Comprovante de Abertura

### **COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: N° 4171/2014 Cód. Verificador: I78C

Requerente:
-------------

JOSE RAIMUNDO BESSA

CPF/CNPJ:

744.377.477-04

Endereço:

**AVENIDA GUARANI** 

Cidade:

Serra

Bairro:

DAS LARANJEIRAS

Fone Res.:

(27) 3066-5077

E-mail:

joseraimundobessa@hotmail.com

Assunto: Subassunto: PROJETO DE LEI Utilidade Pública

Data de Abertura:

19/08/2014 11:45

Previsão:

20/08/2014

Observação:		
Projeto de Lei nº 182/2014 - Declara de Util	lidade Pública a Associação Projeto Shallon no bair	ro Hélio Ferraz.
	,	
_		•
		1
*		•
		4
		fary)
JOSE RAIMUNDO BESSA Requerente		ARLOS PIMENTEL Funcionário(a)
	Pagahida	



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia de Movimentação

### **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo:	4171/2014
Requerente:	JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto:	PROJETO DE LEI

Assunto:	PROJETO DE LEI	
Subassunto:	Utilidade Pública	
Origem:		
Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA	
Repartição: Responsável Data/Hora:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA I: JADSON BARCELOS 19/08/2014 - 16:15:37	
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.	
As	s: Cânaka Mînicipal da serra Ewerton Tadeu Miranda	
Destino:	Divisão Legislativa	
Repartição: Responsável Data/Hora: As	01.001.01.03 - PRESIDENCIA I: CARLOS AUGUSTO LORENZONI 19/08/2014 - 16:15:37	Carlos Augusto Lyrenzoni Presidente

Recebido por:	 	
Data/Hora:	 :	



Processo Digital Guia de Movimentação

#### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

4171/2014

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto: Utilidade Pública

_			
11	rıa	$\sim$	m.
$\mathbf{\circ}$	шч		

Usuário:

MURIHEL COSTA GABLER

Repartição:

01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora:

27/08/2014 - 14:24:10

Observação:

AO PROCURADOR GERAL,

PARA EMITIR PARECER

ASS	-		
Destino:			
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL		
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO		
Data/Hora:	27/08/2014 - 14:24:10	·	
Ass:	·		

Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por:		
Data/Hora:	 ;	



Processo Digital Guia de Movimentação

### **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo: 4171/2014

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição: 01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:45:12

Observação: A Presidenta para conhecimento e providencias

Ass: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

. 55

~				
Des	rı	n	^	×
463	LI	u	v	

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:45:12

Ass: State of the president

Recebido por:		
Data/Hora:		***************************************



Processo Digital Guia de Movimentação

### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

4171/2014

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Usuário:

**NEIDIA MAURA PIMENTEL** 

Repartição:

01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Observação:

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL 21/01/2015 - 16:25:54

Data/Hora:

Para providênçia.

n		4:	_	
1)	es	TI	п	O:

Repartição:

01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora:

21/01/2015 - 16:25:54

Ass: \_

Recebido por:

Data/Hora:

Processo Digital Guia Movimentação

### **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo: 4171/2014

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

PROJETO DE LEI

Subassunto	: Utilidade Pública	
Origem:		
Usuário: Repartição:	YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS COORD. LEGISLATIVA	TOT CÂNADA MINICIPAL DA OCOCA
Responsável: Data/Hora:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA 23/01/2015 11:06	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Observação:	A Comissão de Justiça e Redação Final para emitir Parecer.	/
Ass:		)
Destino:		
Repartição: Responsável: Data/Hora:	GABINETE 23 BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS 23/01/2015 11:06	
Ass:		
Recebido por:		

Data/Hora:



PROCESSO Nº: 4171/2014

PARECER Proc./CMS/ES N° 55A/2015 ORIGEM: Vereador José Raimundo Bessa

ASSUNTO: Envio do Projeto de Lei nº 182/2014

### PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se do envio do Projeto de Lei nº 182/2014, por meio do Ilustre Vereador José Raimundo Bessa.

Ocorre que, conforme o artigo 119, do Regimento Interno da CMS, no início de cada Legislatura, faz-se necessário o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

Sendo assim, opinamos pelo arquivamento do presente processo.

Serra/ES, 26 de janeiro de 2015.

Pablo de Andrade/Rodrigues

Thuzza da C/M. Pedreira Assessora Jurídica



PROCESSO Nº: 4171/2014

PROJETO DE LEI Nº: 182/2014

Requerente: Vereador José Raimundo Bessa

Assunto: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação

Projeto Shallon.

Parecer n°. 115/2014

### PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador José Raimundo Bessa, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, COM SEDE NA RUA RIO TOCANTINS, Nº 30, BAIRRO HÉLIO FERRAZ, SERRA/ES.

Diante disso, a Comissão de Justiça encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da Constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Ratificamos o Parecer nº 354/2014 emitido em 19/11/2014, ressaltando a necessidade de complementar junto ao presente processo administrativo, as documentações faltantes para a devida concessão de reconhecimento de utilidade

Página 1 de 2





pública municipal, a saber: declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal.

Ademais, deverá comprovar a plena atividade nos últimos seis meses, da referida Entidade nos termos do Art. 2°, III da Lei 2615/2003.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, e mais, o presente posicionamento não contem natureza vinculativa e sim opinativa.

É o Parecer.

Serra, ES, 16 de junho de 2015.

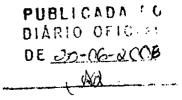
RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA

Procurador Geral

THUZZA DA C. MACHADO PEDREIRA

Assessora Jurídica





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA Estado do Espirito Santo

#### LEI Nº 2615

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal da Serra que, para efeito de concessão de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficiária deverá apresentar antecipada e obrigatoriamente:
- I Cópia de registro em cartório da entidade;
- II Cópia de registro da ultima diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- III -Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- IV Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Art. 2º Fica impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que:
- I Não tiver registro civil em cartório;
- II Não tiver realizado eleições regulamentares para o preenchimento de cargos para sua diretoria ou não tiver endereço fixo comprovado;
- III Não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses:
- IV Não apresentar comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de funho de 2003.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL

- Prefeito Municipal

igs

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 - Centro - Serra/ES - PABX 251-8000 - TELEFAX 251-1486

Processo Digital Guia Movimentação

#### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

4171/2014

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Usuário:

THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA

Repartição:

PROCURADORIA GERAL

Responsável: RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA

Data/Hora:

16/06/2015 16:34

Observação:

Para envio de Parecer da Procuradoria

Ass: \_

Destir	10
Desui	IŲ

Repartição:

**GABINETE 23** 

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora:

16/06/2015 16:34

Ass:

Recebido por:	 	
Data/Hora:	 <del></del> ;	



#### SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

SETUR -

Serra-ES, 15 de Abril de 2015.

# DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

) Departamento de Esporte e Lazer, da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município da Serra, visando dar clareza às atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON e sua relevância para o município de Serra passa a relatar:

A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, inscrita no CNPJ Nº. 18.903.452/000149; entidade que tem finalidade de promover a atenção social através de programas e projetos de atendimento às famílias, visando a inclusão social da população em situação de risco, vem desempenhando atividades esportivas nesta cidade, a mais de 02 anos, contribuindo para a formação de novos atletas e o crescimento da modalidade futebol de salão, envolvendo crianças e adolescentes, praticando esporte, mantendo os treinamentos no ginásio do Centro comunitário de Carapina I, nesta cidade. Este trabalho vem agregando valores humanos e contribuindo para o desenvolvimento do esporte no município da Serra.

A entidade, também contribui para a inclusão social envolvendo crianças e adolescentes na prática de esportes proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Portanto, verificamos uma importante contribuição para o desenvolvimento do esporte em nossa cidade, sendo do interesse público desse município.

**Atenciosamente** 

Márcio Paulo Barros da Silva Diretor do departamento de Esporte e Lazer PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA CNPJ:27.174.093/0001-27

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SETUR

Rua Maestro Antonio Cícero, 239 - 3º Andar CEP: 29.176-100 - Centro - Serra/ES

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ESCELSA

JUNH0/2015

CARAPINA

Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar Centro - Vitóda/ES - CEP 29010 080 CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

A Dodos Cadestrals		Histórico	de Cons	zmo (kWn)
OINOTAN OAOL		Ano->	2015	2014
NA KIO TOCANTIKS 30		JUH MAI	176 224	326 0
29160-521 HEL10 FERRAZ / SERRA - ES		ABR	200	177
Cod. Fiscal Oper.: 5258-TENSAO FORN.: 127 V - Monofasico		MAR	193	191
Classificação: 110-RESIDENCIAL		FEV	173	205
J.L.: B31SR17F.110 - Nedidor: EDP94222 - B.	v8.40r	Jan	186	180
Descrição de Consumo	1.1	Indicac	icres de G	valdede
<pre>Padidor Leit.Atual(+) Leit.Anter.(-) Const.(x) Consum</pre>	mo(≈) 170		ENCIA:A e Perai	BR/2015 Lido
, ————————————————————————————————————	,	D	IC F 59 3.	ic daic
	- 1	lipur a	do Hens	al
Dalm be and be a		0.	15 1,6	30 0.15
Datus Importantes 5 6		Ganaa	nto Bne	el.

eit.Anter:04/05/2015 Prev.Prox.Leitura:03/07/2015 Nom:01/06/2015 1 = it. Atual: 03/06/2015 Emissao/

A	J,	.65	ent	aca.	60:o	/06	/2015				
	<del>,</del>	*Y3	Оe	die	s de	Fair	name	nio	7484	22.4	- 27

			_	143.1	12.0			-
Descrição	Usant idade	X	(	(USD)	+	1F		= lota! K\$
laparte da farnecimento de ener	raia eletrici	4						131.69
Consumo-BVH	170,00 kHh	Х	-(0.2	22266000	÷ 0	. 285440	(00)	85,38
HULTA								3, 48
ATUSIL12. MONET, ICPH								1,64
juros de Hoia								1,63
ATUALIZ, HONET, 1GPH								2,46
JUROS DE HORA								2,54
ATUALIZ. MONET. IGPH								2, 41
JUROS DE NORA								2,0ŷ
CONTRIBUTORO DE ELUM. PUBLICA	- LEI MUNICI	PAL	5361,	2014				19.33
Tributos	B. Calculo	X	Alic	i lout				

Tributos	B. Calculo	X	Aliquota	
P18 🔪	131,09	χ	1.69% =	2,21
COFINS	131,09	Х	/.42% =	9.72
LCMS	131.09	Х	25,00% =	32, 78

#### BANDETRAS TARTFARTAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURANENTO: VEINGLHA

N.o dias Fat. Bandeira Vermelha (BVM): 30 dias (04/05/2015 a 03/06/2015) Informacoes sobre sistema de bandeiras tarifarias disponivel site RNEEL(www.aneel.gov.br)

Detalhes <u>do Valor Faturado (R\$)</u> ENER.ELETRICA TRANSMISSAO DISTRIBUICAO ENC.SETORIAIS IMPOSTOS/TRIBUIDO TOTAL 54, 75 2,88 24,50 4,25 44.71 131,09

Hensagens SERVICOS DE TERCEIROS: A COBRANCA VIA FATURA DE ENERGIA ELETRICA PODE SER INTERRORPIDA A SUNLGUER TEMPO JUNTO AO ATENDIMENTO EDP.

### REAVISO DE VENCIMENTO.

I fatura abaixo esta pendente de pagamento. Não sendo quitada até o 15º dia leste fiviso (Lei 8.987/95) o fornecimento podera ser suspenso e sujeito a sobranca do custo de disponibilidade. Apos 02 ciclos de faturamento, a refacaciontratual pode ser encerrada (Art 70 - REIL NNEEL 414/10). Favor Desconsiderar ste reveiso caso os debitos tenham sido quitados NES/ANO VENCIMENTO VALOR(R\$) 05/2015 19/05/2015 199.51

Referencia para Debito Automatico: 140110071846

t Consumo:Mes (kWh) ... Pala de Vencimento, pr. Valor (biol a Pagar) Pagando até o vencimento evita-se multa de 256, juros de 196 ao mês e 170 19/06/2015 R\$ 166,65 atualização IGP-M. Dados Complement 3PF: 76367380744 Locals mads proximos para pagamento DACASA FINANCETRA - AV. LASTELO BRANCO. 118 EL SHADDAI - RUN ITALINA P. MOTA, 531 DACASA FINANCEIRA - ROD. NORTE SUL.33

Reservado ao

a4d8, bcbe, 28a4, 631a, e4af, d61d, 144e, a8e5 enissio autrizida peu rasine estedia, reda n. 015/2014 - rattesso n. 25572718

Bv9.49r 53630000001

Proc.	1	′



ESTADO DO ESPIRITO SANTO Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

#### PARECER N. ° 108/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 182, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 182/2014, de autoria do ilustre Vereador José Raimundo Bessa, que declara ser de utilidade pública municipal a entidade Associação Projeto Shallon.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 25/08/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, dentro dos limites da iniciativa do Poder Legislativo, previstos no artigo 102 do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual se encontra em condições de ser aprovado no que tange os aspectos constitucionais que cumpre a esta Comissão analisar.

Restam atendidos ainda todos os incisos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2615/2003, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, vez que foram acostadas ao presente projeto de lei as seguintes cópias: registro em cartório da entidade, registro da última diretoria eleita e comprovante de inscrição no CNPJ, sendo posteriormente juntados aos autos o comprovante de endereço atualizado e a declaração de funcionamento.



### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 182/2014.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Julho de 2015.

Basílio da Saúde Vereador - PROS

Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad

Vereador - PDT

Membro

1 2

Tonimho Silva ereador - DEM

Vereador -Membro